



LEI Nº 1.886, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.791 DE 12 DE MARÇO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, o Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 6º da Lei 1.791 de 12 de março de 2024, passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *A Contrapartida constitui obrigação a ser adimplida pelo proprietário/empreendedor, para assegurar o desenvolvimento com sustentabilidade, responsabilidade e qualidade, atendendo, assim, a função social da propriedade, nos termos do § 2º do art. 182 da Constituição Federal.*

§ 1º *A Contrapartida deverá ser cumprida pelo proprietário/empreendedor em pecúnia ou seu equivalente em equipamentos, maquinários, insumos ou serviços de interesse público ou social necessários para o funcionamento operacional dos sistemas de tratamento de água e esgoto sanitário, e na construção, instalação, reforma e ampliação de reservatórios e da rede de distribuição de água potável à população do Município de Governador Celso Ramos e/ou em ações relacionadas a ampliação, construção, instalação, reforma e manutenção das estações de tratamento e da rede de captação e destinação do esgoto sanitário, indicados pela Comissão Técnica da SAMAE-GCR.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 27 de março de 2025.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal



10/13/25

RESOLUÇÃO Nº 021 / 2025


HELDER ANGÉLICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O REGIMENTO INTERNO, E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 24 DE MARÇO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 09/2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1791 DE 12 DE MARÇO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - ESTÁ RESOLUÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NESTA DATA.

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 24 DE MARÇO DE 2025.


**HELDER ANGÉLICA
PRESIDENTE**

O PODER UNIDO É MAIS FORTE